



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LIDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lidoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.522, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Autoriza a abertura de crédito adicional
suplementar e dá outras providências.”*

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lidoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

0206 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE

020601 ENSINO FUNDAMENTAL

31.90.11 - 12 361 0016 2030 0000

Operação E Manutenção Ensino Fundamental

Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil

R\$ 680.000,00

31.90.13 - 12 361 0016 2030 0000

Operação E Manutenção Ensino Fundamental

Obrigações Patronais

R\$ 130.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE

020603 PRE ESCOLA

31.90.11 - 12 365 0017 2032 0000

Universalização Do Ensino Infantil Pré Escolar

Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil

R\$ 60.000,00

31.90.13 - 12 365 0017 2032 0000

Universalização Do Ensino Infantil Pré Escolar

Obrigações Patronais

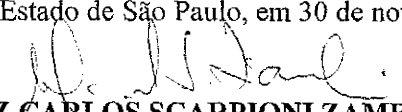
R\$ 20.000,00

Art. 2º O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Superávit de Exercício Anterior** no valor de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme anexo.

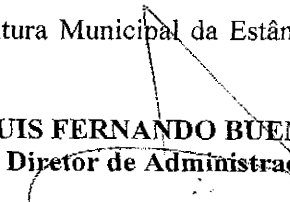
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lidoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lidoia, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração